



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 839, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1985~~

~~“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Clube dos Oficiais da PMAC e a Polícia Militar do Estado as áreas de terra que especifica e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, respectivamente, ao Clube de Oficiais da PMAC e à Polícia Militar do Estado as áreas de terras descritas como V.3.0 lote n. 03 e V.2.0 lote n. 02, situadas no município de Rio Branco, citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.~~

~~§ 1º A área V.3.0 lote n. 03, possui 11.40.97 ha, com um perímetro de 1.582,20 metros lineares, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte limita-se com o lote n. 02; ao leste com a Rodovia Federal BR 364; ao sul com o Igarapé Batista, e a oeste com áreas de José Maurício Vilela Viana Lisboa.~~

~~§ 2º A área V.2.0 lote n. 02, possui 40.03.57 ha, com um perímetro de 2.606,10 metros lineares, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte limita-se com a Estrada do Barro Vermelho e com o lote n. 01; ao leste com a Rodovia Federal BR 364; ao sul com o lote n. 03, e a oeste com áreas de José Maurício Vilela Viana Lisboa e com o loteamento Jardim Ipê.~~

~~Art. 2º As áreas que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º serão desmembrados da gleba denominada Evaristo de Moraes, pertencentes ao Patrimônio do Estado.~~

~~Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 5 de dezembro de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis
e 24º do Estado do Acre.~~

~~**NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR**~~

~~Governador do Estado do Acre~~